



**REGIMENTO INTERNO  
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Aprovado pelo Conselho Deliberativo em  
18/06/2020**

## SUMÁRIO

1.	ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA MAIS PREVIDÊNCIA.....	3
2.	DA COMISSAO ELEITORAL.....	3
3.	DOS CANDIDATOS.....	4
4.	DAS INSCRIÇÕES.....	6
5.	DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO .....	9
6.	DOS RECURSOS .....	10
7.	DOS ELEITOS .....	11
8.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	11




## **1. ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA MAIS PREVIDÊNCIA**

Artigo 1º – Este Regimento tem como finalidade estabelecer as regras para o processo de eleição de membros titulares e suplentes representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da MAIS PREVIDÊNCIA, conforme disposto na Lei Complementar 109, artigo 35, de 29 de maio de 2001 e no Estatuto da MAIS PREVIDÊNCIA.

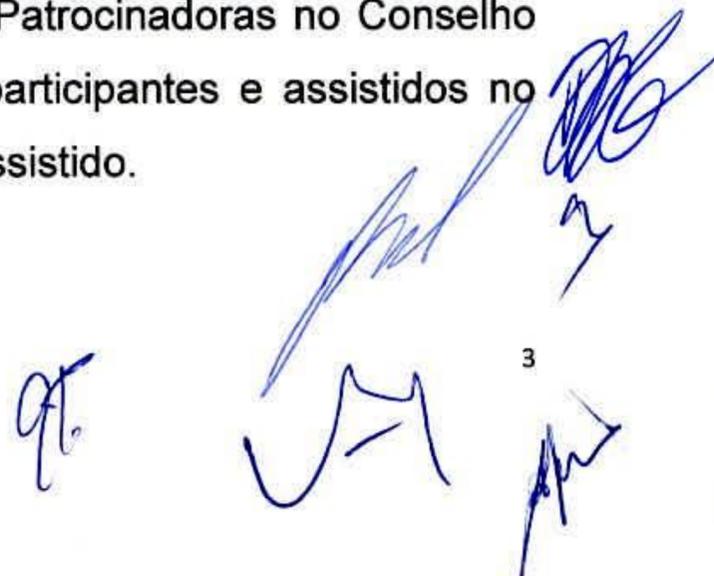
Artigo 2º – O processo eleitoral será realizado de acordo com o Edital de Convocação, assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Edital de Convocação será divulgado através dos meios de comunicação das Patrocinadoras e da MAIS PREVIDÊNCIA. A MAIS PREVIDÊNCIA deverá publicar no “Jornal Minas Gerais” Órgão Oficial dos Poderes do Estado, a disponibilização do referido Edital, em até 30 dias corridos antes do início das inscrições.

§ 2º - Será considerado como limite para o encerramento de todos os prazos do cronograma do processo eleitoral, inclusive para os recursos, o horário das 18 horas, quando termina o expediente administrativo da MAIS PREVIDÊNCIA.

## **2. DA COMISSAO ELEITORAL**

Artigo 3º – O processo eleitoral será presidido por uma Comissão Eleitoral designada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e composta por 5 (cinco) participantes da MAIS PREVIDÊNCIA, sendo um deles indicado pela diretoria executiva da MAIS PREVIDÊNCIA, dois indicados pelos representantes das Patrocinadoras no Conselho Deliberativo e dois indicados pelos representantes dos participantes e assistidos no mesmo órgão, sendo preferencialmente um ativo e outro assistido.



3

§ 1º- O presidente da Comissão Eleitoral será indicado pela diretoria executiva da MAIS PREVIDÊNCIA.

§ 2º- A Comissão Eleitoral designará os membros da mesa apuradora de votos escolhidos entre participantes da MAIS PREVIDÊNCIA, composta, por, no mínimo, 4 (quatro) membros.

§ 3º- A Comissão Eleitoral indicará um dos membros da mesa apuradora para presidi-la.

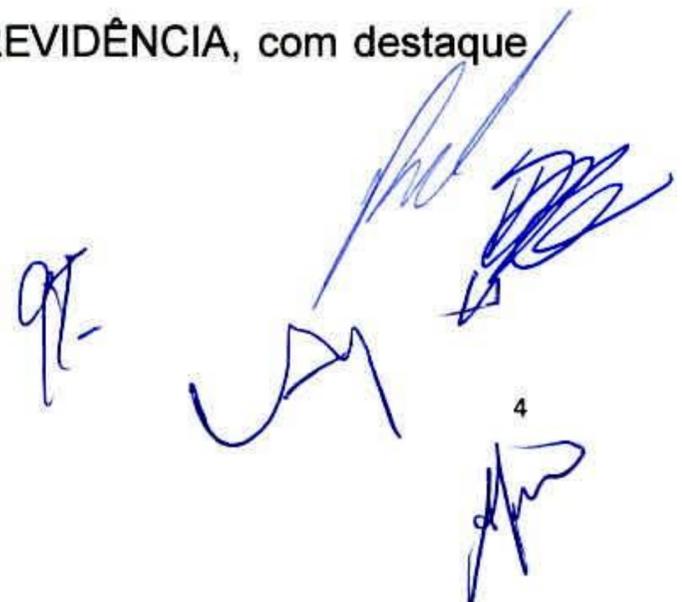
Artigo 4º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, obrigatoriamente, pelo voto da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único – Havendo empate na votação, o presidente da Comissão exercerá o voto de qualidade.

Artigo 5º – No caso de impedimento de qualquer dos membros da Comissão Eleitoral, o presidente do Conselho Deliberativo indicará, respeitado o disposto no artigo 3º deste Regimento, aquele que o substituirá, provisoriamente ou até o fim do processo eleitoral.

### **3. DOS CANDIDATOS**

Artigo 6º – Poderão ser candidatos a membros representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal quaisquer participantes e assistidos que atenderem aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 109/2001, artigo 35, parágrafo 3º, e do Estatuto vigente da MAIS PREVIDÊNCIA, com destaque para os seguintes itens:

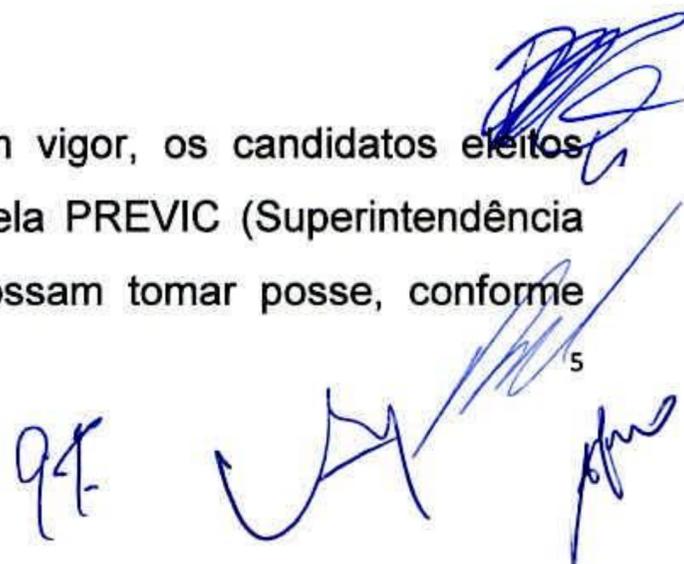


Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

- I – preferencialmente possuírem formação de nível superior;
- II – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- III – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV - experiência profissional comprovada de, no mínimo três anos, no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- V – experiências profissionais de atuação no âmbito de entidades de previdência complementar ou de seguridade social;
- VI- mínimo de 24 (vinte e quatro) contribuições para o Plano de Benefícios.
- VII – ter reputação ilibada;
- VIII – estar, no mínimo, com mais de três anos para requerer Aposentadoria perante a Entidade;
- IX – Não se encontrar em situação funcional ou pessoal – apurada pelo Comitê Eleitoral – que se incompatibilize com o exercício dos cargos para os quais se candidatar;
- X – preencher os requisitos exigidos pela Instrução n. 28 de 12 de maio de 2016, Instrução n. 30 de 22 de junho de 2016 e Resolução 19 de 30 de março de 2015, para habilitação e posterior certificação, se eleito.

Parágrafo Primeiro: Para a comprovação dos itens acima, os candidatos deverão providenciar, juntamente com suas respectivas inscrições, na forma a ser determinada pelo Comitê Eleitoral, a comprovação dos requisitos enumerados na presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Em atendimento à legislação em vigor, os candidatos eleitos deverão ser submetidos ao processo de habilitação pela PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar) para que possam tomar posse, conforme



determina a Instrução Previc n. 28/2016. Deverão, ainda, nos termos da Resolução CNPC n. 19/2015, no prazo de um ano, buscar a certificação para o exercício da função.

Artigo 7º – O membro de qualquer órgão estatutário da MAIS PREVIDÊNCIA, titular ou suplente, deverá ter sua candidatura limitada a apenas uma chapa e não participará de decisões relativas ao processo eleitoral, da Comissão Eleitoral, nem da mesa apuradora.

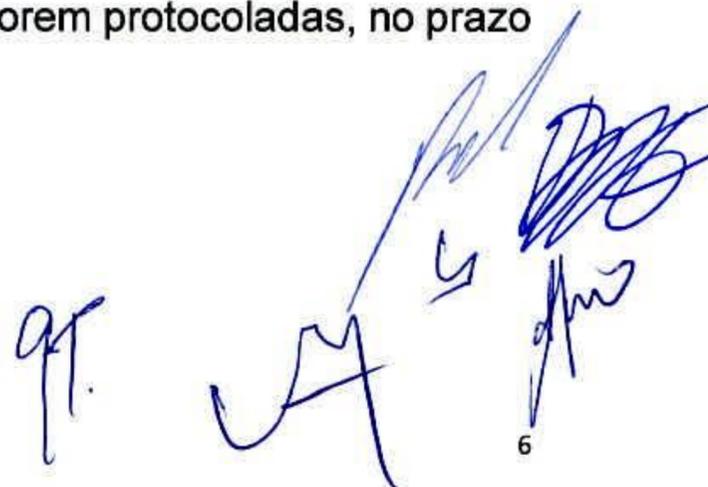
#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

Artigo 8º – O requerimento de inscrição das chapas será feito somente através de formulário padronizado, cujo modelo será publicado juntamente com o Edital, devendo ser protocolado, dentro do prazo, na Sede da MAIS PREVIDÊNCIA, em via original, não se aceitando requerimentos feitos por correio eletrônico ou fax.

Parágrafo Único: Os requerimentos deverão ser assinados por todos os candidatos que participem da chapa.

Artigo 9º – Do requerimento deverão constar nomes completos, qualificação, matrículas, endereços (postal e eletrônico, se houver), telefones (fixo e/ou celular) dos candidatos e indicação do respectivo suplente. Os candidatos deverão anexar os respectivos currículos e declarações individuais, sob as sanções legais, de que atendam aos requisitos necessários à participação no processo eleitoral, cujo modelo será publicado juntamente com o Edital.

§ 1º - Não serão aceitas as inscrições das chapas que não forem protocoladas, no prazo estabelecido, contendo todos os documentos exigidos.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

§ 2º - Cada chapa designará formalmente, no ato da inscrição, um de seus membros como seu representante para todos os fins, inclusive de envio e recebimento de comunicações referentes ao processo eleitoral.

§ 3º - Caso não haja candidato para a vaga de suplente, a vaga poderá ficar em aberto, e a chapa será considerada inscrita.

Artigo 10 – A Comissão Eleitoral, em até 3 (três) dias úteis, após o encerramento do prazo para as inscrições, examinará a condição dos solicitantes e publicará a relação com os nomes dos membros e os números de inscrição das chapas aceitas.

§ 1º - A relação das chapas cujas inscrições forem aceitas será divulgada através dos meios de comunicação das Patrocinadoras e da MAIS PREVIDÊNCIA.

§ 2º - A Comissão fará comunicação, por escrito, através de meio postal ou eletrônico, ao representante da chapa que tiver sua inscrição negada ou impugnada.

Artigo 11 – As chapas, de que trata o artigo 8º, terão entre os seus candidatos indicados participantes ativos e assistidos, de forma que, se eleitas, preservem, em conjunto com os demais membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, a representatividade dos dois segmentos – ativos e assistidos, conforme disposto no Estatuto da MAIS PREVIDÊNCIA, artigos 7º e 22, e na Lei Complementar n 109/2001, artigo 35.

§ 1º - É considerado assistido o participante que tiver, na data de encerramento do prazo de inscrição, recebendo benefício de prestação continuada na Entidade.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right, a signature with the number '4' below it, a signature with the number '7' below it, and several other initials and marks.

Artigo 12 – Qualquer participante da MAIS PREVIDÊNCIA poderá promover a impugnação de candidatos, apresentando pedido devidamente fundamentado a Comissão Eleitoral, por escrito e sob protocolo, não se aceitando requerimentos feitos por via postal, correio eletrônico, fax, ou qualquer outro meio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação da relação dos candidatos inscritos.

§ 1º - Caberá a Comissão Eleitoral certificar se as chapas inscritas não ferem as disposições do Estatuto.

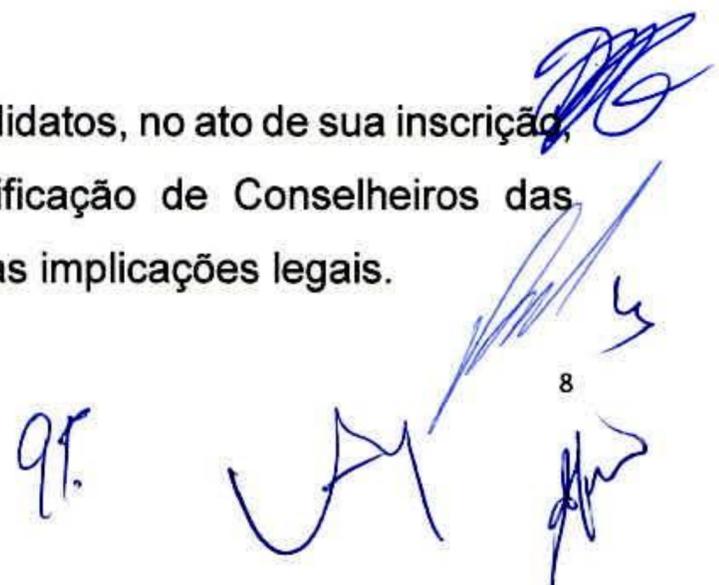
Artigo 13 - A chapa que tiver sua inscrição negada pela Comissão Eleitoral ou impugnada por terceiros terá direito de se defender, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação da negativa ou da impugnação.

§ 1º - A defesa não terá efeito suspensivo e nem implicará na paralisação do processo eleitoral em curso.

§ 2º - A Comissão fará comunicação, por escrito, através de meio postal e/ou eletrônico, ao representante da chapa que tiver sua inscrição impugnada.

Artigo 14 - Decididos os casos de impugnação ou de defesa contra decisões da Comissão, esta procederá ao registro das chapas inscritas, divulgando aos participantes através dos meios de comunicação das patrocinadoras e da MAIS PREVIDÊNCIA.

Artigo 15 – Caberá a Comissão Eleitoral informar aos candidatos, no ato de sua inscrição, das normas vigentes referentes ao processo de certificação de Conselheiros das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e suas implicações legais.



95

8

## 5. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Artigo 16 - Terão direito a voto os participantes ativos e assistidos regularmente inscritos nos planos previdenciários da MAIS PREVIDÊNCIA e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - O voto será individual, secreto e exercido eletronicamente, através do Portal da MAIS PREVIDÊNCIA.

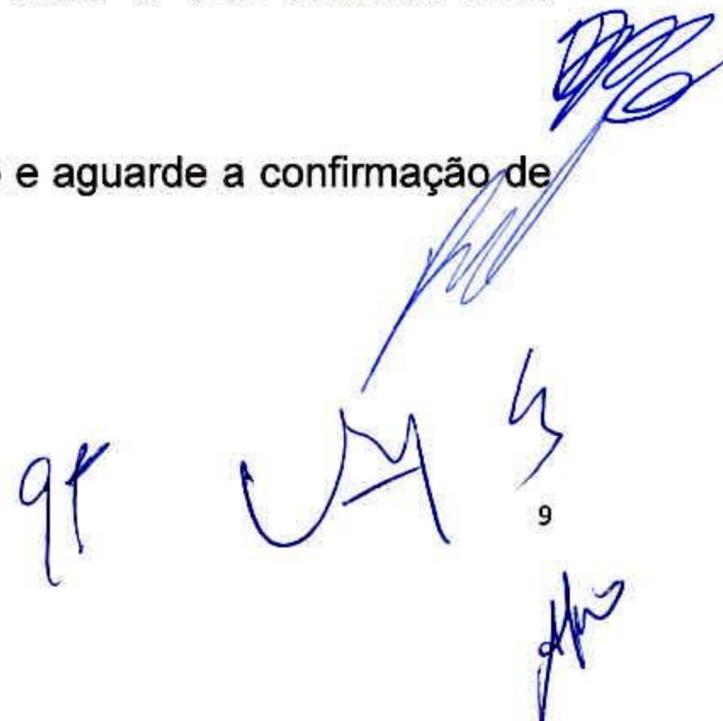
Artigo 17 - A MAIS PREVIDÊNCIA divulgará através dos meios de comunicação regularmente utilizados, informações sobre a abertura do processo eleitoral, assim como instruções acerca da candidatura de participantes, procedimentos e período da votação, devendo ser disponibilizado a cada participante, uma "Chave de Acesso", a qual deverá ser utilizada para validação do voto.

Artigo 18 - O voto será exercido da seguinte maneira:

- I - O participante deverá acessar o Portal da MAIS PREVIDÊNCIA ([www.maisprevidencia.com.br](http://www.maisprevidencia.com.br)) e utilizar a Chave de Acesso para validar seu voto;
- II – Uma vez na área de votação, o candidato deverá votar em uma chapa para o Conselho Deliberativo e uma chapa para o Conselho Fiscal. O voto somente será computado quando escolhidas as 02 (duas) chapas;
- III – escolhidas as chapas, finalize o processo de votação e aguarde a confirmação de seu voto.

98

9



Artigo 19 - As orientações para votação, inclusive o prazo de recebimento dos votos, serão informadas no Edital de Convocação.

Artigo 20 - A mesa apuradora realizará a apuração, em sessões abertas aos participantes, em um único dia útil, após o encerramento do prazo de recebimento dos votos, divulgando, logo após, o resultado através dos meios de comunicação das patrocinadoras e da MAIS PREVIDÊNCIA.

## **6. DOS RECURSOS**

Artigo 21 - Do resultado da apuração caberá recurso, por escrito e sob protocolo, à Comissão Eleitoral por parte de qualquer chapa, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação dos resultados.

Parágrafo único - A ocorrência de recursos e as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser comunicadas por escrito, através de meio postal ou eletrônico, aos representantes das chapas concorrentes.

Artigo 22 - Das decisões sobre recursos pela Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da decisão, caberá novo e final recurso ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O presidente do Conselho Deliberativo comunicará formalmente, por meio postal ou eletrônico, aos representantes das chapas concorrentes, tanto a ocorrência de novos recursos quanto as decisões tomadas pelo Conselho.

Artigo 23 - Os recursos mencionados nos artigos 21 e 22, somente deverão ser interpostos, dentro do prazo, perante a Sede da MAIS PREVIDÊNCIA, em via original, não se aceitando recursos por via postal, correio eletrônico, fax, ou qualquer outro meio.

4

## 7. DOS ELEITOS

Artigo 24 - Apurados os votos e esgotados os prazos de recursos, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos integrantes da chapa mais votada para os conselhos.

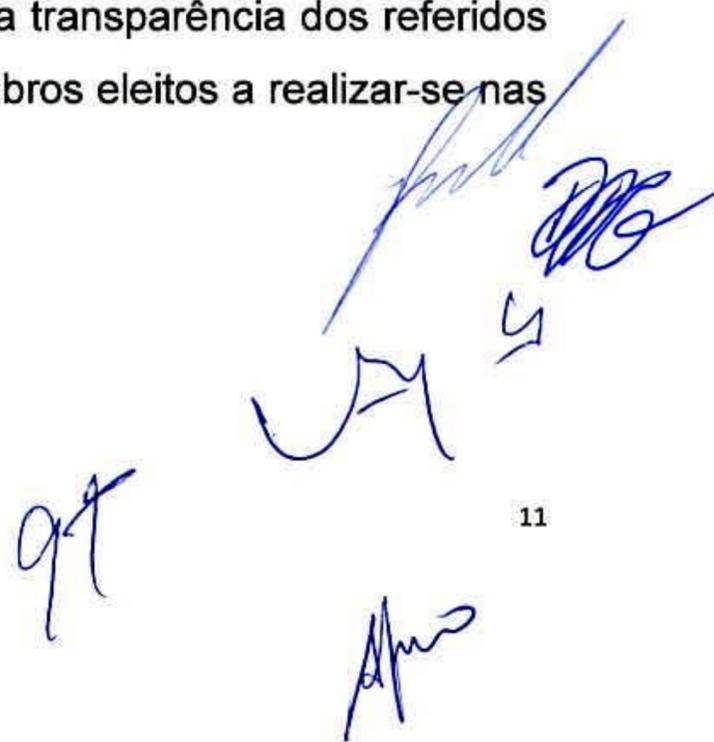
Parágrafo único - Em caso de empate na eleição para os conselhos, será considerada eleita a chapa cujo candidato a membro titular do Conselho Deliberativo e Fiscal tenha maior tempo de filiação ao Plano de Previdência e, persistindo o empate, seja mais idoso.

Artigo 25 - Os candidatos eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal após a conclusão do processo eleitoral e esgotado todos os recursos previstos neste Regimento, tomarão posse e exercerão seus mandatos de acordo com o disposto no Estatuto da MAIS PREVIDÊNCIA.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em primeira instância, e pelo Conselho Deliberativo, em instância final.

Artigo 27 - Todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral serão devidamente registrados através de atas circunstanciadas que reflitam a transparência dos referidos atos. Será igualmente lavrada uma ata de posse dos membros eleitos a realizar-se nas reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.



Artigo 28 – O Conselho Deliberativo outorga, ainda, os poderes suficientes para que o Comitê Eleitoral possa substituir a votação eletrônica pela votação por cédula de papel, caso entenda que a votação eletrônica não possa ser realizada por motivo relevante.

Artigo 29 – O Conselheiro eleito que não conseguir obter, por qualquer motivo, a habilitação e/ou a certificação exigidas na forma e prazo da lei será automaticamente exonerado do cargo, passando ao seu suplente a vaga. Caso o suplente também não consiga obter, por qualquer motivo, a habilitação ou certificação exigidas na forma e prazo da lei, a Entidade convocará os próximos colocados na votação e, não sendo possível o preenchimento das vagas, convocará novas eleições.

Artigo 30 – O presente Regimento Interno tem prazo de validade indeterminado, podendo ser alterado a qualquer tempo, se necessário, com aprovação do Conselho Deliberativo da Entidade.

**Belo Horizonte, 18 de junho de 2020**



**Diogo Dias Gonçalves**

**Presidente do Conselho Deliberativo da MAIS PREVIDÊNCIA**



12